



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	800\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40, por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 499** — Extingue o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 276** — Autoriza o Ministro a isentar de direitos de importação e de exportação, respectivamente, as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 500** — Altera os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço — Substitui os quadros publicados com a Portaria n.º 12 087 e alterações posteriores.

**Portaria n.º 15 501** — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução de Sapadores das Armas.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 502** — Manda publicar nas províncias ultramarinas de Moçambique, Macau e Timor e Estado da Índia, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 40 184, com excepção do artigo 3.º e seu § único, que concede amnistia e perdão a vários crimes e infracções.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizado o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e de direitos de exportação os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

**Art. 2.º** As isenções previstas no artigo anterior são aplicáveis relativamente às ramas de algodão que, à data da publicação do presente diploma, tenham sido embarcadas no Brasil, no âmbito do referido acordo comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsenio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 15 499**

Ponderadas a densidade da população e dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Justiça, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

**Decreto-Lei n.º 40 276**

Dentro da orientação de promover e facilitar a intensificação das relações comerciais entre Portugal e o Brasil, a que obedeceu a publicação do Decreto-Lei n.º 39 244, de 15 de Junho de 1953;

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

**Portaria n.º 15 500**

Tornando-se necessário alterar a organização de tempo de paz das unidades e Escola Prática do Serviço de Administração Militar, com o fim de facilitar a instrução e preparação das tropas respectivas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército:

a) Os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço são os constantes dos quadros I e II anexos ao presente diploma, os quais substituem os publicados com a Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947, e alterações posteriores.

b) Os actuais 1.º e 2.º grupos de companhias de subsistências passam a designar-se por 1.º e 2.º grupos de companhias de administração militar.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, Fernando dos Santos Costa.